



Requerimento de Ano Letivo de 2023 Ensino Médio

Nº

22021000329

Ilmo Sr. Diretor dos **Colégios Integrados Oswaldo Cruz – Pais Leme**

Eu, Brenno Miranda da Cruz, pelo presente, venho requerer a V. Sa. A minha matrícula no ano letivo de 2023 do Ensino Médio e 3º série, Informática, no período Matutino.

Dados do Aluno

Data de nascimento	25/8/2005	Sexo	masculino			
Nome do Pai	Uilson Batista da Cruz					
Nome da Mãe	Raquel de Paula Miranda da Cruz					
Nacionalidade	Brasileiro	Naturalidade	São Paulo			
RG	60350591-0	Órgão exp.	SSP/SP	Data Emissão	8/9/2015	
Reside com	xx					
Endereço	Rua Jose Norberto da Fonseca, 70 Cs. 02					
Bairro	Parque Savoy City	cidade	São Paulo		UF	SP
CEP	3570460					
Telefone	948969832					

Dados do Responsável

Nome	Raquel de Paula Miranda da Cruz					
Profissão	XX		Grau Parentesco		Mãe	
RG	28044141-1					
CPF	272557698-96					
Endereço	Rua Jose Norberto da Fonseca, 70 Cs. 02					
Bairro	Parque Savoy City.	Cidade	São Paulo.		UF	SP
CEP	3570460					
EMAIL	raquel.cruz@grupofleury.com.br					

São Paulo, quarta-feira, 04 de janeiro de 2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
TERMO DE
ENSINO MÉDIO – ANO LETIVO 2023

CONTRATADO: ESTABELECIMENTOS BRASILEIROS DE EDUCAÇÃO LTDA.,
mantenedor dos **COLÉGIOS INTEGRADOS OSWALDO CRUZ – PAIS LEME**
CNPJ/MF 60.704.012/0001-29–Brigadeiro Galvão, 540, SÃO PAULO, CEP 01151-000,
doravante denominada **ESCOLA**, por seu representante legal.

E, de outro lado, o aluno abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**,

Aluno	Brenno Miranda da Cruz					
RG	60350591-0					
CPF	535447648-81					
Matricula	22021000329					
Curso	ENSINO MÉDIO					
Período	Matutino					
Endereço	Rua Jose Norberto da Fonseca, 70 Cs. 02					
Bairro	Parque Savoy City	Cidade	São Paulo	UF	SP	
CEP	3570460					
Telefone	948969832					
Email	raquel.cruz@grupofleury.com.br					

Ou o responsável legal pelo aluno, doravante denominado também **CONTRATANTE**.

Nome	Raquel de Paula Miranda da Cruz					
CPF	272557698-96					
RG	28044141-1					
Estado Civil	xx					
Nacionalidade	Brasileiro					
Endereço	Rua Jose Norberto da Fonseca, 70 Cs. 02					
Bairro	Parque Savoy City	Cidade	São Paulo	UF	SP	
CEP	3570460					
EMAIL	raquel.cruz@grupofleury.com.br					

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais no ano letivo de 2023, em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino e no Regimento Escolar, o qual se obriga a prestá-los ao aluno indicado.

§ único – O aluno estará sujeito às normas do Regimento Escolar à sua disposição na ESCOLA, cujas determinações integram o presente termo para a aplicação subsidiária em casos omissos, o qual declara para todos os fins, o seu conhecimento.

Cláusula 2ª - O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – Termo de Matrícula - é celebrado sob a égide dos artigos 5º, inciso II, 173 §4º, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal;



Lei nº 9.394/96; Lei nº 9.870/99; Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); e da Lei 10.406/02 (Código Civil).

Cláusula 3ª – As informações consignadas no preâmbulo deste instrumento são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e do endereço para correspondência.

§ único – O CONTRATANTE deverá comunicar à ESCOLA sua mudança de endereço e telefone no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de infração contratual.

Cláusula 4ª – Como contrapartida pelos serviços prestados pela ESCOLA, o CONTRATANTE pagará uma anuidade no valor de R\$ R\$ 16.584,00 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais), que será dividida em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ R\$ 1.382,00 (hum mil trezentos oitenta e dois reais) cada.

§ 1º - A matrícula só produzirá efeito após o efetivo recebimento pela ESCOLA do valor da 1ª (primeira) parcela da anuidade, e desde que o CONTRATANTE esteja em dia com o pagamento das mensalidades do ano letivo de 2023 ou de anos anteriores, ou ainda que tenha negociado seu débito junto à ESCOLA ou terceiro. Caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 2º - O vencimento normal das demais parcelas será sempre no dia 01 (um) de cada mês. Na eventualidade desta data não ser dia útil, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

§ 3º - A cobrança da mensalidade poderá ser feita por qualquer uma das empresas do grupo econômico Oswaldo Cruz, a saber: Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., Paulista de Pedagogia Ltda., Pro Técnica Paulista Ltda., Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda. ou qualquer empresa que venha a ser indicada para tal fim.

§ 4º - Os boletos de mensalidades devem ser emitidos no Portal, através do endereço eletrônico www.oswaldocruz.br, cabendo ao aluno imprimi-lo mensalmente.

§ 5º - Constatada a qualquer tempo pela ESCOLA a inidoneidade e/ou ausência de documentos exigidos referente à conclusão do Ensino Fundamental, o CONTRATANTE terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a regularização, contados a partir da comunicação feita pela ESCOLA, caso contrário, este contrato estará automaticamente rescindido.

§ 6º - Na ocorrência de alterações legislativas e normativas, emanadas dos Poderes Públicos, ou outra norma advinda de Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo, concedido na data-base dos professores e pessoal administrativo, que impliquem comprovado aumento de custos ou redução de receitas da ESCOLA, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, e a diferença imediatamente repassada, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 5ª - São de inteira responsabilidade da ESCOLA o planejamento de Prestação dos Serviços Educacionais, no que se refere à marcação de datas para as provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica, disponibilidade de turmas e horários de seus funcionamentos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem.

Cláusula 6ª - Em caso de atraso do pagamento na data indicada no carnê, de qualquer uma das parcelas, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, equivalente a uma taxa de permanência diária de 0,033%.

§ 1º - Quando o período de atraso for superior a 30 dias do vencimento, o valor devido será acrescido também da variação do IPC publicado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - No caso de inadimplência, a ESCOLA poderá optar, cumulativamente ou não, por: cobrar diretamente ou através de escritório especializado, emitir título de crédito, acrescido dos encargos, juros, juros de mora mais multa de 2% (dois por cento), protestar título de crédito, executar título de



crédito, executar o Contrato de prestação de Serviços Educacionais - assinado pelas partes -, ajuizar ação de rito ordinário de cobrança, e não aceitar a matrícula, podendo ainda utilizar outros meios de proteção a seu crédito, tais como inscrição no Serviço Central de Proteção ao Crédito e/ou Serasa, desde que cumpridos os preceitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor ou orientação legal específica. Havendo atuação de terceiros e/ou advogados para a cobrança amigável e/ou judicial, estes farão jus a receber honorários advocatícios e encargos pelos serviços.

O CONTRATANTE autoriza o tratamento dos dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), informados no Requerimento de Matrícula, Ficha de Inscrição, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termo de Adesão ao Contrato e Contrato Extracurricular.

Os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE serão tratados para fins pedagógicos, acadêmicos e financeiros.

Parágrafo Único - A CONTRATADA poderá compartilhar com terceiros, os dados pessoais informados pelo CONTRATANTE, para fins de cobrança de débitos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, seja cobrança extrajudicial e judicial.

Cláusula 7ª - A ESCOLA fica autorizada a cancelar todo e qualquer benefício que o CONTRATANTE possua (descontos, ajuda de custo para estagiário etc.), caso o CONTRATANTE atrase o pagamento de qualquer das parcelas da anuidade por prazo superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§ único – A perda do benefício se dará em caráter irreversível e permanente até o final do curso.

Cláusula 8ª - A ESCOLA fica autorizada a subcontratar a Pro Técnica Paulista Ltda., que será responsável pela aplicação das cargas horárias relativas à educação profissional oferecidas em concomitância com o plano curricular de ensino médio.

Cláusula 9ª - NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTE CONTRATO os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, os opcionais de uso facultativo para o aluno: as segundas chamadas de prova, provas substitutivas, exames especiais, bem como a segunda via de documentos, o material didático de uso individual do aluno, a confecção de diplomas com tratamento gráfico especial, certificados e atestados, currículos, programas, históricos, boletim de notas e declarações.

Cláusula 10 - Em caso de desistência do aluno, a ESCOLA se obriga a devolver 80% dos valores pagos, desde que formalmente solicitada até o dia útil anterior ao início das aulas do presente ano letivo, momento em que não serão mais aceitos quaisquer pedidos de devolução.

Cláusula 11 – Em caso de cancelamento ou trancamento de matrícula, este último com a manutenção de vínculo, o aluno se obriga a manifestar-se por escrito, momento em que o contrato cessará de produzir seus efeitos de parte a parte. A parcela do mês no qual ocorrer o cancelamento ou trancamento é devida, independente da data do vencimento.

Cláusula 12 - A obrigatoriedade do pagamento da mensalidade independe da frequência do aluno nas aulas, desde que observada a Cláusula 11 do presente Instrumento.

Cláusula 13 – É facultada à ESCOLA a rescisão do presente Instrumento por insuficiência de alunos matriculados, até a data do início do curso, hipótese em que será restituída ao CONTRATANTE a íntegra do valor pago.

Cláusula 14 – O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, por qualquer das partes, desobriga a outra de suas observâncias.

Cláusula 15 - O presente Contrato – Termo de Matrícula -, que é assinado neste ato, entrará em vigor com o simples deferimento da matrícula pela direção da ESCOLA. Caso ocorra o indeferimento, os valores já



pagos pelo CONTRATANTE serão devolvidos com correção monetária calculada pela variação do IPC publicado pela FIPE.

Cláusula 16 – É obrigatório o uso de uniforme pelo ALUNO.

Cláusula 17 - A ESCOLA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ALUNO, poderá utilizar-se de imagens deste, gravadas durante o processo pedagógico, para fins exclusivos de divulgação da ESCOLA e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Cláusula 18 - A ESCOLA realizará o tratamento por meio de coleta, classificação, utilização, acesso, reprodução, processamento, arquivamento, controle da informação, comunicação, transferência, difusão, quando necessário dos dados do CONTRATANTE/ALUNO para cumprimento do presente contrato, aplicando medidas técnicas para assegurar um nível de segurança adequado à proteção de dados com o consentimento do aluno e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme sua política de Segurança da Informação.

§ 1º - Os dados mencionados incluem nome, endereço, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição familiar, identificação civil, profissão e dados biométricos ou dados sensíveis do CONTRATANTE/ALUNO, quando necessário para cumprimento de obrigação legal.

§ 2º - A Escola será responsável pelo tratamento dos dados do CONTRATANTE/ALUNO, cujo processamento será interno, podendo ser compartilhado com empresa de cobrança para recuperação de crédito, de contabilidade para cumprimento de obrigação legal, instituições financeiras para fins de cobrança de prestação escolares, empresas de comunicação e marketing e de tecnologia da informação, que mantenham vínculo formal com a ESCOLA, pela essencialidade dos serviços e ainda de escritórios de advocacia para resguardar direitos do Aluno.

§ 3º - A ESCOLA também compartilhará, comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do aluno a entidades públicas e ou privadas, por legítimo interesse ou sempre que isto decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, estando desde já expressamente autorizado pelo CONTRATANTE/ALUNO.

Cláusula 19 - O CONTRATANTE declara que teve prévio conhecimento das cláusulas deste contrato e dos encargos educacionais fixados, conforme determina a legislação, e os aceita livremente, constituindo-se a celebração deste instrumento na manifestação expressa de acordo e homologação das normas e dos valores fixados.

Cláusula 20 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

São Paulo, quarta-feira, 04 de janeiro de 2023

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 4F494D7A6A4938494864733D / Página 6 de 6



Assinado eletronicamente por: Gonçalo Jose da Costa, CPF: 063.943.408-80
Data da Assinatura: 02/06/2023 14:28:06



Assinado eletronicamente por: Thiago Neres Pontes Pereira, Gerente de T.I., CPF:
370.831.678-93, Acadêmico
Data da Assinatura: 12/06/2023 12:15:26



Assinado eletronicamente por: Ivo Gomes de Almeida, CPF: 029.200.918-67
Data da Assinatura: 26/06/2023 11:49:05